



PROCESSO TC-CP/0484/2023
PROCESSO TC-ARP/ 0941/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2023
CONTRATO N. 035/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ALIMENTAÇÃO PREPARADA (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO), A SER SERVIDA AOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS COM MENORES APRENDIZES, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MARIAS PANIFICADORA LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

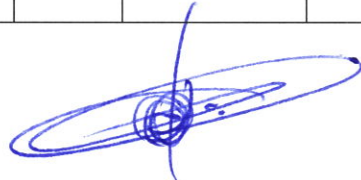
CONTRATADA: MARIAS PANIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 39.304.816/0001-44, com sede na Rua José Antônio, n. 1902, Monte Castelo, sala 01, Campo Grande/MS, neste ato representada por meio de seu procurador legal, Gledson Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF n. 867.270.601-34 e RG n. 1136432 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Maracaju, n. 1217, Centro, Campo Grande/MS, CEP n. 79.002-210.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação de pessoa jurídica especializada em alimentação preparada (café da manhã e almoço), conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 05/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de alimentação preparada (café da manhã e almoço) a ser servida aos participantes dos Programas Menores Aprendizizes junto ao TCE/MS:

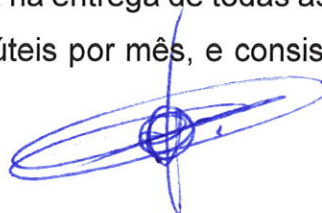
Fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço) para atender os participantes do Programa Menor Aprendiziz no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.						
	Item	Und	Forma de entrega / serviço	Qtd	Preço unitário	Preço total Mês (20 dias)
Item 01	Café da manhã Pão francês com os seguintes complementos a serem escolhidos: ovo, manteiga, presunto e queijo, mortadela e demais embutidos e/ou frios e afins. Leite 300 ml com achocolatado, podendo ser outro adicional ou suco de frutas (polpa ou natural) ou chá. Sachê de açúcar/adoçante 01 tipo de fruta	01	O alimento deverá estar acondicionado em embalagem com tampa adequada à sua conservação de modo a proteger o alimento até o momento do consumo. A bebida deve ser preparada e acondicionada em uma garrafa transparente ou copo com tampa de modo a conservar suas propriedades organolépticas e nutricionais.	43	R\$ 7,50	R\$ 6.450,00

			Os alimentos deverão ter o seu preparo realizado diariamente.			
			Os alimentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade.			
02	Almoço 01 tipo de proteína (carne vermelha ou branca), 01 tipo de arroz 01 tipo de feijão / grão 01 tipo de guarnição (macarrão, mandioca, batata doce, batata inglesa, legumes etc) 01 tipo de salada Obs: Deixar em aberto as sugestões que serão inseridas todos os dias no marmiteix.	01	O alimento deverá estar acondicionado em embalagem de 850 ml adequada à sua conservação de modo a proteger o alimento até o momento do consumo. Os alimentos deverão ter o seu preparo realizado diariamente. A embalagem deverá estar tampada de modo a proteger o alimento até o momento do consumo. Os alimentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade.	43	R\$ 9,94	R\$ 8.548,40
TOTAL MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIOS					R\$ 17,44	
PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL						R\$ 14.998,40
PRELO GLOBAL ANUAL						R\$ 179.980,08

1.2 O preço global inclui as duas refeições (café da manhã e almoço) e consiste na cifra de R\$ 179.980,80 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

1.3 O valor mensal é uma estimativa baseada na entrega de todas as refeições a todos os participantes e por 20 (vinte dias) úteis por mês, e consiste na cifra

de R\$ 14.998,40 (quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

1.4 Conforme regra do item 4 do Termo de Referência, os valores mensais serão sempre apurados mediante a entrega das listas de retiradas dos alimentos preparados, podendo sofrer variação de acordo com a quantidade das retiradas, bem como a quantidade de dias úteis de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.41
Descrição da Despesa	Fornecimento de Alimentação e Preparada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Das entregas:

3.1.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato para o início da execução dos serviços.

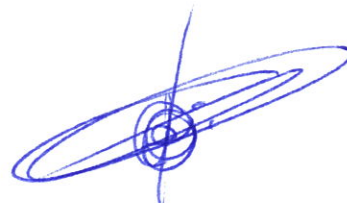
3.1.2 Para dar início às atividades, a **CONTRATADA** deve apresentar a relação de funcionários e os certificados de conclusão do curso de Boas Práticas de Serviços de Alimentação dos mesmos.

3.1.3 As entregas deverão ser realizadas em todos os dias úteis, observado o local e o horário dispostos no item 09 do Termo de Referência.

3.1.4 Durante o recesso do Tribunal de Contas, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, conforme calendário anual do TCE/MS, as entregas ficarão suspensas.

3.1.5 A manipulação e o processamento dos alimentos deverão ser realizados diariamente.

3.2. Do serviço:



3.2.1 O serviço a ser prestado compreende o fornecimento diário de refeições, café da manhã e almoço.

3.3 Do cardápio:

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá seguir a composição do cardápio básico – “**Apêndice A do Termo de Referência**”, sem prejuízo da possibilidade de diversificação desde que observados os grupos alimentares dos itens indicados.

3.3.2 Os itens constantes no cardápio poderão ser alterados, mediante solicitação à Comissão Fiscalizadora do Contrato, a fim de diversificar as refeições e lanches.

3.3.3 Deverá ser encaminhado à Comissão Fiscalizadora o cardápio quinzenal elaborado e assinado pela nutricionista da **CONTRATADA**.

3.3.4 A Comissão Fiscalizadora poderá, em qualquer momento, exigir a exclusão ou a alteração de algum item, motivando sua decisão.

3.3.5 A **CONTRATADA** poderá fornecer outros produtos não citados no item 3.3.1, tais como: salada de frutas, sanduíches naturais, vitaminas, bolos e salgados dentre outros.

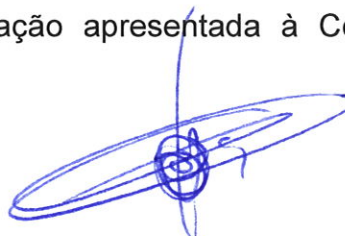
3.4 Dos funcionários:

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão Fiscalizadora a Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) do Nutricionista Técnico Responsável.

3.4.2 Estará sob a responsabilidade do(a) nutricionista a assinatura do cardápio, a confecção e exposição da tabela nutricional das refeições e lanches.

3.4.3 A nutricionista da **CONTRATADA** deverá comparecer às reuniões com a nutricionista da **CONTRATANTE**, para fins de alinhamento mensal do cardápio, caso necessário.

3.4.4 A **CONTRATADA** deverá indicar o preposto, de preferência o gerente ou proprietário do restaurante, mediante declaração apresentada à Comissão



Fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e antes do início das atividades.

3.4.5 O preposto ficará responsável por representar a **CONTRATADA** administrativamente durante a vigência do contrato, devendo esta nomear um substituto.

3.4.6 O preposto ficará responsável por manter contato com a Comissão Fiscalizadora, devendo estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.

3.4.7 Todos os encargos e obrigações trabalhistas são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste de preço será realizado através do Índice Nacional ao Consumidor Amplo - IPCA.

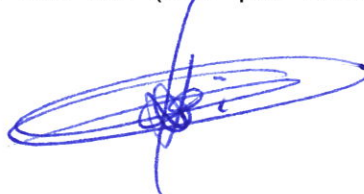
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento definitivo dos serviços e itens que compõem o objeto do contrato, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano),



capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

7.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

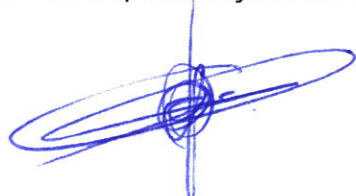
8.1 São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

8.1.1 Permitir a entrega em suas instalações;

8.1.2 Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

8.1.3 Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos produtos por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;

8.1.4 Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos produtos, solicitando a substituição do produto recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo

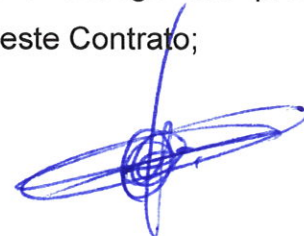


de Referência;

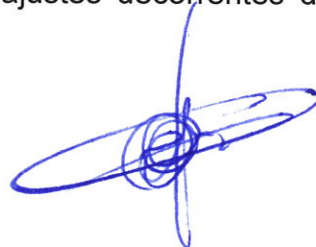
- 8.1.5 Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.6 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- 8.1.7 Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 8.1.8 Verificar minuciosamente, na entrega dos produtos, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.9 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.10 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.1.13 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos produtos e efetuar-los de acordo com as especificações deste Contrato;



- 8.2.2 Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- 8.2.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 8.2.4 Manter todas as condições exigidas no contrato;
- 8.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- 8.2.7 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;
- 8.2.8 Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;
- 8.2.9 Responsabilizar-se de que as Embalagens estejam íntegras no ato da entrega, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;
- 8.2.10 A contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no presente Termo de Referência;
- 8.2.11 O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada, inclusive da retirada do produto devolvido, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da comunicação formal do contratante. A não retirada dos produtos notificados no prazo acima implica no direito da contratante de desprezar os mesmos e notificar as empresas por não cumprimento de contrato;
- 8.2.12 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 8.2.13 Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;



- 8.2.14 Indicar preposto para representar a contratada durante a execução do contrato;
- 8.2.15 Substituir os produtos recusados, sem qualquer ônus para a Administração, de forma imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2.16 A contratada deverá apresentar o Alvará Sanitário de funcionamento para as atividades econômicas, devendo ser observado o prazo para renovação, a qual deverá ser requerida até 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, conforme o art. 19 da Resolução SESAU nº 584/2021.
- 8.2.17 A contratada deve zelar pela alimentação fornecida preservando a integridade no seu preparo, promovendo a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, da alimentação (refeições) preparada, produzida e distribuída, em que se verificarem sinais de deteriorações resultantes da execução ou de produtos empregados, ou ainda, que não atenderem aos padrões de qualidade e higiene exigidos pelas normas higiênicas sanitárias da Vigilância Sanitária e pela contratante.
- 8.2.18 Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *"in natura"* ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos, conforme legislações sanitárias citadas neste termo.
- 8.2.19 O veículo que transportará os alimentos deverá cumprir as normas básicas sobre alimentos, conforme dispõe o Decreto-Lei n. 986/1969 – art. 45, isso porque esse Decreto-Lei determina que os estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo Alvará Sanitário.



O aludido Alvará - **Certificado de Vistoria do Veículo atualizado** **deverá ser apresentado pela contratada na assinatura do contrato.**

- 8.2.20 Preparar as refeições conforme as condições sanitárias exigidas na RDC nº 216/04 da ANVISA, em todos os processos de execução dos serviços contratados.
- 8.2.21 Manter os procedimentos de monitoramento da temperatura de segurança dos alimentos que serão transportados e distribuídos, sendo obrigatório o uso de equipamentos específicos de conservação para o transporte dos alimentos (caixa térmica / hotbox / isopor), e deverão ser mantidos nestes recipientes até sua distribuição aos comensais.
- 8.2.22 Ficam expressamente PROIBIDAS preparações a base de proteína de soja, salsicha, salsichão, fígado ou outros embutidos ou miúdos de aves, suínos e bovinos, no fornecimento como prato principal em substituição as carnes (prato proteico), assim como, qualquer item que não estiver descrito neste termo de referência em seus anexos de composição do cardápio.
- 8.2.23 O fornecimento das refeições de almoço e jantar deverão ser acondicionadas em marmita de isopor com tampa, descartável, na capacidade mínima de 800g (n. 08) ou que atenda a quantidade dos alimentos per capitas estipuladas no Apêndice A do Termo e transportadas em equipamentos que permitam a conservação do calor (pratos quentes) e frios (alimentos refrigerados) e adequadas condições higiênico-sanitária, em conformidade com a RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) n.º 216/04 (15/09/2004) da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 8.2.24. Providenciar para que todos os funcionários envolvidos na manipulação e distribuição dos alimentos sejam portadores do certificado do curso para manipuladores de alimentos, com acompanhamento da responsável técnica da empresa, em conformidade com a RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) n.º 216/04 (15/09/2004) da ANVISA



– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e, para comarca de Campo Grande, serão exigidos estes certificados autenticados pela Vigilância Sanitária Municipal conforme Lei Municipal n. 3.643/99.

8.2.25 A contratada deverá fornecer cardápio, elaborado e assinado pela nutricionista da empresa, à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP (sgp@tce.ms.gov.br), até 15 (quinze) dias antes do término do mês, e, após aprovado, deixar exposto semanalmente nas dependências da Unidade, evitando alterações.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a contratação em consórcio; e

9.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

9.3 O serviço de entrega eventualmente contratado não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

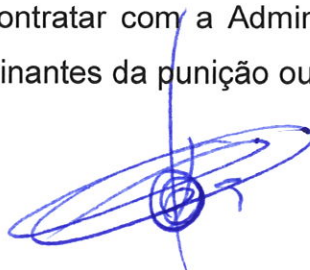
I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

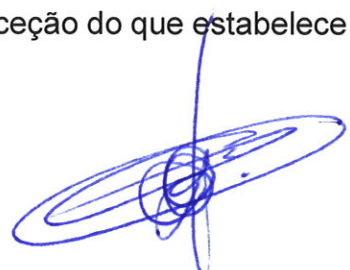
10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei. 



10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem como à proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, Art. 55, na Lei nº 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo



as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade dos funcionários designados pela Presidência do TCE/MS.

15.2 A comissão de fiscalização será composta por 03 (três) servidores do TCE/MS, que, com auxílio técnico de uma nutricionista, farão o acompanhamento, orientação, avaliação e penalização da **CONTRATADA**.

Dos critérios de avaliação:

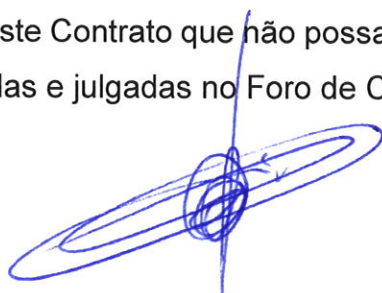
15.2.1. A comissão fiscalizadora realizará avaliações técnicas mensalmente, em datas não conhecidas previamente pela **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados.

15.2.2 A primeira avaliação ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data de início das atividades de fornecimento de alimentação preparada (café da manhã e almoço) a ser servida aos participantes dos Programas com Menores Aprendizizes.

15.2.3 Não haverá limite de diligências a serem realizadas pela comissão fiscalizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo





Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 31 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Jerson Domingos



MARIAS PANIFICADORA LTDA
Gledson Silva dos Santos

Testemunhas:

Nome: Tribiana Alves Marassi

CPF: 040.235.711-64

Nome: Georgi Elias Ayache

CPF: 312 383 451-04

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMPRESA MARIAS PANIFICADORA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ 393048160001/44** com sede na Rua José Antônio 1902 – CEP 79.010-190 - Campo Grande – MS, neste ato representada por sua sócia proprietária **SANTINA SILVA SANTOS TARGINO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF de nº 860.475.401-63, residente e domiciliada na Rua Jivago, nº 1.186, Bairro Residencial Estrela do Sul – Campo Grande – MS – CEP: 79.013-820.

OUTORGADO: GLEDSON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF de nº 867.270.601-34 e do RG de nº 1136432 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Maracaju, nº 1.217 - Centro, Campo Grande – MS – CEP: 79.002-210.

PODERES GERAIS: representar perante **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, bem como a repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia e entidade paraestatal, dando tudo por bom, firme e valioso, contendo ainda poderes específicos para, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito, receber, dar quitação, levantar alvará, firmar compromisso, assinar recibos e documentos, indicar contas, negociar, indicar e autorizar funcionários a realizarem a prestação dos serviços relativos ao contrato de prestação e outros que se fizerem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

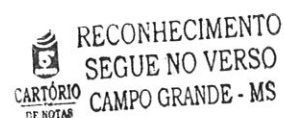
Campo Grande, 10 de março de 2023.



Santina Silva Santos Targino
SANTINA SILVA SANTOS TARGINO
CPF: 860.475.401-63



Gledson Silva dos Santos



PROCESSO TC-CP/0484/2023
PROCESSO TC-ARP/0941/2023
TC-AD/0740/2024
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 035/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 035/2023, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **MARIAS PANIFICADORA LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Jerson Domingos**.

MARIAS PANIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 39.304.816/0001-44, com sede na Rua José Antônio, n. 1902, Monte Castelo, sala 01, Campo Grande/MS, neste ato representada por meio de seu procurador legal, Gledson Silva dos Santos, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 12 meses, iniciando em 31.07.2024 e finalizando em 31.07.2025, com reajuste contratual.
- 1.2 **ALTERAÇÃO** do Contrato Nº 035/2023 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 185.760,00 (Cento e oitenta e cinco mil setecentos e sessenta reais), conforme tabela descritiva abaixo.

Fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço) para atender os participantes do Programa Menor Aprendiz no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.						
Item	Item	Und	Forma de entrega / serviço	Qtd	Preço unitário	Preço total Mês (20 dias)
01	Café da manhã Pão francês com os seguintes complementos a serem escolhidos: ovo,	01	O alimento deverá estar acondicionado em embalagem com tampa adequada à sua	43	R\$ 7,82	R\$ 6.725,20,00

	manteiga, presunto e queijo, mortadela e demais embutidos e/ou frios e afins. Leite 300 ml com achocolatado, podendo ser outro adicional ou suco de frutas (polpa ou natural) ou chá. Sachê de açúcar/adoçante 01 tipo de fruta		conservação de modo a proteger o alimento até o momento do consumo. A bebida deve ser preparada e acondicionada em uma garrafa transparente ou copo com tampa de modo a conservar suas propriedades organolépticas e nutricionais. Os alimentos deverão ter o seu preparo realizado diariamente. Os alimentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade.			
02	Almoço 01 tipo de proteína (carne vermelha ou branca), 01 tipo de arroz 01 tipo de feijão / grão 01 tipo de guarnição (macarrão, mandioca, batata doce, batata inglesa, legumes etc) 01 tipo de salada Obs: Deixar em aberto as sugestões que serão inseridas todos os dias no marmiteix.	01	O alimento deverá estar acondicionado em embalagem de 850 ml adequada à sua conservação de modo a proteger o alimento até o momento do consumo. Os alimentos deverão ter o seu preparo realizado diariamente. A embalagem deverá estar tampada de modo a proteger o alimento até o momento do consumo.	43	R\$ 10,18	R\$ 8.754,80




			Os alimentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade.			
TOTAL MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIOS					R\$ 18,00	
PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL						R\$ 15.480,00
PRELO GLOBAL ANUAL						R\$ 185.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.41
Descrição da Despesa	Fornecimento de Alimentação Preparada

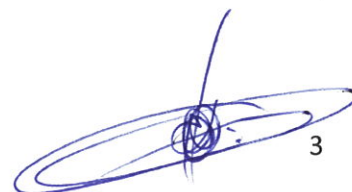
CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado,



toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

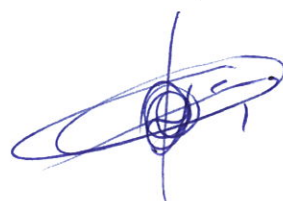
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais



disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



4.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, 22 de julho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



MARIAS PANIFICADORA LTDA
Gledson Silva dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nome: Orlaine J. Jansen Nome: Georgs Elias Ryckhe
CPF: 489307921-20 CPF: 312383431-04

PROCESSO TC-CP/0484/2023
PROCESSO TC-ARP/0941/2023
TC-AD/0502/2025
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 035/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 035/2023, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **MARIAS PANIFICADORA LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**.

MARIAS PANIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 39.304.816/0001-44, com sede na Rua José Antônio, n. 1902, Monte Castelo, sala 01, Campo Grande/MS, neste ato representada por meio de seu procurador legal, Gledson Silva dos Santos, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 12 meses, iniciando em 31.07.2025 e finalizando em 31.07.2026, com reajuste contratual.

1.2 **REAJUSTE** de contrato através do índice IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 195.667,20 (Cento e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme tabela descritiva abaixo.

Fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço) para atender os participantes do Programa Menor Aprendiz no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.						
Item	Item	Und	Forma de entrega / serviço	Qtd	Preço unitário	Preço total Mês (20 dias)
01	Café da manhã Pão francês com os seguintes complementos a serem escolhidos: ovo,	01	O alimento deverá estar acondicionado em embalagem com tampa adequada à sua	43	R\$ 8,24	R\$ 7.086,40

	manteiga, presunto e queijo, mortadela e demais embutidos e/ou frios e afins. Leite 300 ml com achocolatado, podendo ser outro adicional ou suco de frutas (polpa ou natural) ou chá. Sachê de açúcar/adoçante 01 tipo de fruta		conservação de modo a proteger o alimento até o momento do consumo. A bebida deve ser preparada e acondicionada em uma garrafa transparente ou copo com tampa de modo a conservar suas propriedades organolépticas e nutricionais. Os alimentos deverão ter o seu preparo realizado diariamente. Os alimentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade.			
02	Almoço 01 tipo de proteína (carne vermelha ou branca), 01 tipo de arroz 01 tipo de feijão / grão 01 tipo de guarnição (macarrão, mandioca, batata doce, batata inglesa, legumes etc) 01 tipo de salada Obs: Deixar em aberto as sugestões que serão inseridas todos os dias no marmitex.	01	O alimento deverá estar acondicionado em embalagem de 850 ml adequada à sua conservação de modo a proteger o alimento até o momento do consumo. Os alimentos deverão ter o seu preparo realizado diariamente. A embalagem deverá estar tampada de modo a proteger o alimento até o momento do consumo.	43	R\$ 10,72	R\$ 9.219,20

		Os alimentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade.			
TOTAL MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIOS				R\$ 18,00	
PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 16.305,60
PRELO GLOBAL ANUAL					R\$ 195.667,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.41
Descrição da Despesa	Fornecimento de Alimentação Preparada

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, 28 de julho de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Documento assinado digitalmente
 **GLEDSON SILVA DOS SANTOS**
 Data: 29/07/2025 10:20:26-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIAS PANIFICADORA LTDA

Gledson Silva dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nome: 5
 CPF: _____

Assinado de forma digital por
 TALITA MACHADO
 NOGUEIRA:69635676115
 Dados: 2025.07.29 09:40:47 -04'00'

Nome: _____
 CPF: _____

Assinado de forma digital por
 GIRLAINE GONCALVES
 GOUVEIA:48930792120
 Dados: 2025.07.29 09:51:46 -04'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TFMK-BFTA-SEKS-KXWP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2025 é(são) :

● FLÁVIO KAYATT - 28/07/2025 12:28:53 (Certificado Digital)



PROCESSO TC-CP/0484/2023

PROCESSO TC-ARP/0941/2023

SEI 01611/2026

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 035/2023

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 035/2023, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Marias Panificadora Ltda.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**.

MARIAS PANIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 39.304.816/0001-44, com sede na Rua José Antônio, n. 2148, Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP n. 79.010-190 neste ato representada por meio de seu procurador legal, Gledson Silva dos Santos, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 12 meses, iniciando em 31.07.2026 e finalizando em 31.07.2027, com reajuste contratual.

1.2 **REAJUSTE** de contrato através do índice IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 204.955,20 (Duzentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme tabela descritiva abaixo.

Fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço) para atender os participantes do Programa Menor Aprendiz no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Item	Descrição do Item	Und	Forma de entrega / serviço	Qtd	Preço unitário	Preço total Mês (20 dias)
01	Café da manhã Pão francês com os seguintes complementos a serem escolhidos: ovo, manteiga, presunto e queijo, mortadela e demais embutidos e/ou frios e afins. Leite 300 ml com achocolatado, podendo ser outro adicional ou suco de frutas (polpa ou natural) ou chá. Sachê de açúcar/adoçante 01 tipo de fruta	01	O alimento deverá estar acondicionado em embalagem com tampa adequada à sua conservação de modo a proteger o	43	R\$ 8.63	R\$ 7.421,80

02	Almoço	01	O alimento deverá estar acondicionado em embalagem de 850 ml adequada à sua conservação de modo a proteger o alimento até o momento do consumo. Os alimentos deverão ter o seu preparo realizado diariamente. A embalagem deverá estar tampada de modo a proteger o alimento até o momento do consumo.	43	R\$ 11,23	R\$ 9.657,80
	01 tipo de proteína (carne vermelha ou branca), 01 tipo de arroz 01 tipo de feijão / grão 01 tipo de guarnição (macarrão, mandioca, batata doce, batata inglesa, legumes etc) 01 tipo de salada Obs: Deixar em aberto as sugestões que serão inseridas todos os dias no marmitex.					
	Preço Estimado Mensal					R\$ 17.079,60
	Preço Global / Ano					R\$ 204.955,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CNPJ - TCE	15.424.948/0001-41
Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.41
Descrição da Despesa	Fornecimento de Alimentação Preparada

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, data da assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

MARIAS PANIFICADORA LTDA

Gledson Silva dos Santos

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Esgaib Kayatt, Presidente**, em 26/06/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GLEDSON SILVA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilvana Alves Marassi, Administrativo**, em 30/06/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lya Gabriela Pereira Dos Santos, Administrativo**, em 30/06/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [href="https://sei.tce.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0"](https://sei.tce.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0045421** e o código CRC **B4FB7676**.